



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

REGULAMENTA O CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO E REMOÇÃO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do §3º do art. 236 da Constituição Federal, o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO o disposto na lei 8.935/94, que trata da atividade notarial e de registro;

CONSIDERANDO a resolução n. 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que declara a vacância das delegações e regulamenta a forma como se dará o preenchimento das vagas por provimento e remoção;

CONSIDERANDO, por fim, a resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta o procedimento dos concursos públicos para outorga de delegações notariais e de registro, resolve:

TÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO

Art. 1º O Concurso de Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro, no âmbito do Estado de Alagoas, reger-se-á pelo disposto na lei federal n. 8.935/1994, na resolução n. 81/2009–CNJ, nesta Resolução e no respectivo Edital do concurso – naquilo que não contrariar a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por Concurso de Ingresso e uma terça parte por Concurso de Remoção, atendendo-se à ordem da data de vacância ou, quando vagas na mesma data, à data da criação do serviço.

§ 1º Serão preenchidas todas as serventias vagas informadas, por meio de expediente já publicado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, ressalvadas aquelas que estiverem amparadas por liminar do Supremo Tribunal Federal, as quais, embora também sejam objeto deste concurso, ficarão *sub judice*, até que seja julgado o mérito do recurso;

§ 2º O concurso deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, com a outorga das delegações. Esse prazo será contado da primeira publicação do edital de abertura do concurso, sob pena de apuração de responsabilidade, à exceção dos expedientes judiciais que venham a retardar o andamento do certame.

§ 3º Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas, ao menos, três delegações de qualquer natureza.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 3º A Comissão de Concurso será composta por 1 (um) desembargador, que será seu presidente, 3 (três) juízes de direito, 1 (um) membro do Ministério Público, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Alagoas, 1 (um) notário e 1 (um) registrador, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º O desembargador e os juízes de direito serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e aprovados pelo Tribunal Pleno e os representantes dos notários e dos registradores serão indicados pelos respectivos órgãos de classe.

§ 2º Os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão de Concurso.

§ 4º Compete à Comissão de Concurso velar pela realização do certame, sendo de sua responsabilidade a contratação de instituição especializada para confecção, aplicação e correção das provas, bem como para apreciação dos recursos e dos demais atos necessários à execução do concurso.

§ 5º Caso seja necessário, a Comissão do Concurso poderá requerer ao presidente do Tribunal de Justiça a designação de servidores da Casa para auxiliar nos trabalhos.

TÍTULO III DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 4º O edital de abertura do concurso conterá, além de outros quesitos:

I – composição da Comissão de Concurso, com os respectivos suplentes;

II – identificação das delegações vagas, da comarca e da localidade destas, bem como os requisitos e a modalidade de outorga, inclusive a relação das serventias *sub judice*;

III – requisitos para a inscrição, preenchimento de formulário, valor da taxa e prazo de inscrição que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico;

IV – a relação dos documentos necessários;

V – matérias objeto de prova;

VI – relação dos títulos e fixação objetiva da pontuação para os concursos de ingresso e de remoção;

VII – reserva de vagas;

VIII – prazos e recursos;

IX – validade do concurso.

§ 1º O edital será publicado na página do Tribunal de Justiça, na rede mundial de computadores e, por 3 (três) vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a segunda e a terceira publicações serem realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, após a publicação do Edital.

§ 2º Qualquer candidato poderá impugnar o edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do edital, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas.

TÍTULO IV DA RESERVA DE VAGAS

Art. 5º Reservar-se-ão às pessoas portadoras de necessidades especiais 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no edital de concurso.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, a classificação obtida no quadro geral de candidatos for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.

§ 2º Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada a condição especial de prova.

§ 3º Não preenchidas por candidatos portadores de necessidades especiais, as vagas reservadas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 4º A classificação de candidatos portadores de necessidades especiais obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

TÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 6º Para inscrever-se no Concurso de Ingresso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) pleno exercício dos direitos civis e políticos e quitação das obrigações eleitorais e militares;
- d) ausência de condenação em processo judicial por crime doloso nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) bacharelado em Direito ou, até a data da primeira publicação do edital do concurso, 10 (dez) anos de exercício em atividade notarial ou de registro, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994;
- f) conduta digna para o exercício da atividade delegada.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 7º Para inscrever-se no Concurso de Remoção, o agente delegado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) pleno exercício dos direitos civis e políticos e quitação das obrigações eleitorais e militares;
- b) exercício da delegação em serviço notarial ou registral por mais de 2 (dois) anos, até a data da primeira publicação do edital do concurso;
- c) regularidade dos serviços em sua serventia nos últimos 2 (dois) anos;
- d) conduta digna para o exercício da atividade delegada;
- e) ausência de condenação em processo judicial por crime doloso nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O titular que tiver sido removido deverá observar o interstício de dois anos, até a data da primeira publicação do edital, para candidatar-se a novo certame.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 8º As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei n. 8.935/1994 e as definidas no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

Art. 9º Os delegados dos serviços notariais e de registro serão remunerados, exclusivamente, por meio de emolumentos cobrados em razão do ofício, na forma da legislação específica.

TÍTULO VI DAS FASES DO CONCURSO

Art. 10. O Concurso de Ingresso e Remoção compreenderá 4 (quatro) fases distintas e sucessivas:

I – Fase eliminatória preliminar:

a) Prova objetiva

II – Fase eliminatória e classificatória:

a) Prova discursiva

b) Prova técnica

c) Prova oral

III – Fase eliminatória:

a) Investigação de vida funcional e pessoal

b) Exame de saúde física, mental e aptidão psicológica.

IV – Fase classificatória:

a) Prova de títulos.

§ 1º Em relação à alínea *a* do inciso I atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se habilitado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), devendo-se observar o disposto no § 2º do art. 23 desta Resolução.

§ 2º Em relação às alíneas *a* e *b* do inciso II atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 5,0 (cinco), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que, em cada uma das provas, alcançar nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) pontos.

§ 3º Em relação à alínea *c* do inciso II atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato, obrigatoriamente, apontará, em uma única ficha de inscrição, quais as opções de sua escolha, quanto aos dois critérios de ingresso (provimento e/ou remoção).

Art. 12. A inscrição será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado, mediante o preenchimento de requerimento de inscrição aprovado pela Comissão e de declaração de que preenche os requisitos para inscrever-se no certame.

§ 1º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

Art. 13. Não serão aceitas inscrições condicionais ou encaminhadas por via postal ou por fac-símile.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser efetuadas pela internet, a critério da Comissão de Concurso e obedecidas as regras estabelecidas por esta.

Art. 14. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I – em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II – nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

Art. 15. Não haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo se for cancelada a realização do concurso.

Art. 16. Vencido o prazo de inscrição, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário da Justiça Eletrônico, a lista dos candidatos inscritos, havendo-se como inadmitidos os que dela não constarem.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 17. O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição para o Concurso de Ingresso, firmará declaração, sob as penas da lei:

- a) de possuir nacionalidade brasileira;
- b) de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) de possuir conduta digna para o exercício da atividade delegada;
- d) de não ter sido condenado em processo judicial por crime doloso nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) de ser bacharel em Direito ou estar dispensado de apresentar o diploma, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994, sob pena de exclusão do processo seletivo;
- f) de ter ciência e aceitar as regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;
- g) se for o caso, de ser pessoa portadora de necessidade especial e de necessitar de condição especial de prova.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 18. O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição para o Concurso de Remoção, firmará declaração, sob as penas da lei:

- a) de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- b) de estar no exercício da delegação em serviço notarial ou registral por mais de 2 (dois) anos e em serventia da mesma natureza da delegação para a qual pretende remover-se;
- c) de estar regular com os serviços em sua serventia nos últimos 2 (dois) anos;
- d) de estar regular com relação ao recolhimento da Taxa de Serviços Notariais e Registrais – TSNR, o que se comprovará, na sua inscrição definitiva, mediante a apresentação de atestado fornecido pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS.
- e) de possuir conduta digna para o exercício da atividade delegada e de não ter sido condenado por crime doloso nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) de ter ciência e aceitar as regras pertinentes ao concurso consignadas no edital.

TÍTULO VIII DAS PROVAS

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 19. O concurso compreende a inscrição para ambos os critérios de ingresso (provimento ou remoção), e os candidatos poderão se inscrever em uma ou em ambas as opções, compreendendo a inscrição, em cada opção, a totalidade das delegações nela agrupadas.

Art. 20. O presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos para se submeterem às provas em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em hipótese

alguma haverá segunda chamada ou aplicação de prova fora do local e horário determinados.

CAPÍTULO II DA PROVA OBJETIVA

Art. 21. A prova objetiva, com duração de 6 (seis) horas, de caráter exclusivamente eliminatório, sem consulta, constará de 100 (cem) questões, assim distribuídas: 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e 80 (oitenta) questões das seguintes disciplinas: Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial e conhecimentos gerais, cujo conteúdo programático será especificado em edital, todas do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, existindo apenas uma opção correta.

§1º Todas as questões terão o mesmo valor.

§2º Só será convocada a participar da fase posterior a quantidade de candidatos correspondente a 8 (oito) vezes o número de serventias vagas constantes do Edital.

§3º Caso haja empate, serão convocados todos com igual nota à do último classificado.

CAPÍTULO III DA PROVA DISCURSIVA

Art. 22. A prova discursiva consistirá na abordagem de conhecimento, raciocínio jurídico e capacidade de análise sistemática do ordenamento jurídico sobre temas do programa, bem como, conhecimento do vernáculo, através da resolução de dez questões discursivas no período matutino e dez questões discursivas do período vespertino do mesmo dia, versando sobre Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil.

§ 1º A prova discursiva valerá de 0 (zero) a 5,0 (cinco) pontos.

§ 2º Não serão classificados para a próxima prova os candidatos que obtiverem, na prova discursiva, nota inferior a 2,5 (dois e meio) pontos.

§ 3º Na prova discursiva, será permitida a consulta a códigos e textos legais, desde que não comentados nem anotados, ou que contenham acórdãos ou remissão à jurisprudência ou entendimento doutrinário ou súmulas, modelos e enunciados.

§ 4º Na correção da prova discursiva será observada a precisão redacional, na conformidade dos preceitos da Língua Portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo o avaliador, nesse quesito, reduzir a nota global em até 1 (um) ponto.

CAPÍTULO IV DA PROVA TÉCNICA

Art. 23. A prova técnica constará de:

I – elaboração de uma redação, com nota máxima de 2,5 (dois e meio);

II – elaboração de uma peça prática, com nota máxima de 1,5 (um e meio);

III – 2 (duas) questões discursivas, com nota máxima de 1,0 (um).

§ 1º A prova técnica valerá de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§ 2º Não serão classificados para a próxima prova os candidatos que obtiverem na prova técnica nota inferior a 2,5 (dois e meio) pontos.

§ 3º Na prova técnica será permitida a consulta a códigos e textos legais, desde que não comentados nem anotados, ou que contenham acórdãos ou remissão à jurisprudência ou entendimento doutrinário ou súmulas, modelos e enunciados.

§ 4º Na correção da redação, da peça prática e das questões discursivas será observada a precisão redacional, na conformidade dos preceitos da Língua Portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo o avaliador, nesse quesito, reduzir a nota global em até 1 (um) ponto.

CAPÍTULO IV DA PROVA ORAL

Art. 24. A prova oral avaliará o conhecimento sobre a matéria e sobre o vernáculo, bem como a desenvoltura e a segurança do candidato sobre os temas propostos.

Art. 25. Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a prova oral no mesmo dia, a Comissão de Concurso poderá dividi-los em grupos.

Art. 26. A avaliação será feita por matéria e por todos os integrantes da Comissão, atribuindo-se a cada candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se as frações.

Parágrafo único. A nota da prova oral será a média aritmética simples das notas obtidas nas matérias do programa de que trata o Anexo Único.

Art. 27. O candidato poderá, a critério da Comissão de Concurso, durante a arguição, consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados.

Art. 28. As notas serão recolhidas em envelopes individuais, que serão lacrados e rubricados pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

Art. 29. A Comissão de Concurso, em sessão pública marcada especialmente para tal fim, calculará a nota da prova oral, considerando-se habilitados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem média não inferior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO V DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 30. A comprovação dos títulos considerará, para pontuação, aqueles obtidos até a data de publicação do edital de abertura do concurso, como também os comprovadamente iniciados antes desta data e concluídos antes de finda a referida inscrição.

§ 1º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 2º Somente serão apreciados os títulos dos candidatos que forem entregues no prazo e forma estabelecidos no edital que convocará os candidatos para a inscrição definitiva.

§ 3º De acordo com a pontuação prevista para cada título, a Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), correspondente ao

somatório dos pontos alcançados, sendo 10 (dez) a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

§ 4º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

§ 5º Os critérios de pontuação deste Capítulo aplicam-se ao Concurso de Ingresso e, no que for cabível, ao Concurso de Remoção.

Art. 31. Constituem títulos:

I – Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: 2,0 (dois) pontos;

II – Exercício do serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos, até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, §2º, da lei n. 8.935/1994): 2,0 (dois) pontos;

III – Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 1,5 (um e meio) pontos;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 1,0 (um) ponto.

IV – Diplomas em cursos de pós-graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais e Humanas: 2,0 (dois) pontos;

b) mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais e Humanas: 1,5 (um e meio) pontos;

c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 1,0 (um) ponto.

V – Exercício, no mínimo, durante 1 (um) ano, por, ao menos, 16 horas mensais das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5 (meio) ponto.

VI – Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos: 0,5 (meio) ponto.

VII – Publicação de obras jurídicas na área do direito notarial e de registro:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato na área do direito notarial e de registro, com ISBN: 2,0 (dois) pontos por livro, até o limite de 4,0 (quatro) pontos;

b) artigo ou trabalho publicado, de autoria exclusiva do candidato, em obra jurídica coletiva ou revista jurídica, com ISSN, na área do direito notarial e de registro: 1,0 (um) ponto, até o limite de 2,0 (dois) pontos.

VIII – Publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, com ISBN: 1,0 (um) ponto por livro, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

b) artigo ou trabalho publicado, de autoria exclusiva do candidato, em obra jurídica coletiva ou revista jurídica, com ISSN: 0,5 (meio) ponto, até o limite de 1,0 (um) ponto.

IX – Palestra ministrada em encontros, seminários, simpósios, conferências ou similares, em âmbito nacional, sobre temas na área jurídica, acompanhada da declaração ou certificado do evento e de seu respectivo programa:

0,1 (zero vírgula um) ponto por palestra, até o limite de 0,5 (meio) ponto.

X – Palestra ministrada em encontros, seminários, simpósios, conferências ou similares, em âmbito internacional, sobre temas na área jurídica, acompanhada da declaração ou certificado do evento e de seu respectivo programa:

0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por palestra, até o limite de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto.

Parágrafo único. As pontuações previstas nos incisos I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

Art. 32. O candidato que entender que a contagem de seus títulos se deu de forma equivocada poderá propor impugnação perante a Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

TÍTULO IX DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 33. O candidato aprovado será submetido aos exames de saúde física, mental e aptidão psicológica, de caráter eliminatório. O não comparecimento do candidato aos exames importará na desistência do concurso.

§ 1º Os exames de saúde física, mental e aptidão psicológica, serão elaborados por junta médica do Poder Judiciário.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá, a pedido do candidato, ou se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

Art. 34. Será dispensado dos exames o candidato servidor público nomeado nos últimos 5 (cinco) anos, o qual haja apresentado tais exames para a posse.

Art. 35. Todas as despesas provenientes dos exames serão custeadas pelos candidatos.

TÍTULO X INVESTIGAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL E PESSOAL

Art. 36. A Comissão de Concurso, por edital, fixará prazo para que os candidatos apresentem a documentação para a verificação da sua vida funcional e pessoal.

Art. 37. A investigação da vida funcional e pessoal, de caráter eliminatório, será levada a efeito a partir dos documentos entregues na inscrição definitiva.

Parágrafo único. O candidato que for considerado não recomendado pela investigação da vida funcional e pessoal, ou considerado não apto pela Junta Médica do Poder Judiciário poderá ter vista de seu prontuário dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado.

TÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 38. O candidato habilitado nas fases anteriores, após realização dos exames de saúde física e mental, terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, para requerer ao presidente da Comissão de Concurso a

complementação do requerimento de inscrição, pessoalmente ou por procurador habilitado com poderes especiais para tal fim, anexando os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou certidão do exercício profissional de 10 (dez) anos, no mínimo, firmada pela Secretaria e visada pela respectiva Direção do Foro da comarca na qual exercia o seu múnus, completados até a primeira publicação do edital;

III – certidão negativa de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral e militar;

V – folha corrida da Justiça Federal e da Eleitoral, além de atestado de antecedentes das Polícias Federal e Estadual e, se militar da ativa, além destas, folha corrida da Justiça Militar;

VI – certidão negativa do cartório de distribuição de efeitos civis e criminais da comarca onde reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;

VII – cópia autenticada das declarações de ajuste anuais entregues à Receita Federal, em nome do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – *curriculum vitae* comprovado, detalhado e em ordem cronológica, com o qual o candidato concorrerá à prova de títulos.

Art. 39. O indeferimento da inscrição definitiva poderá fundar-se no resultado de investigação levada a efeito pela Comissão de Concurso, observado o preceituado no art. 93, IX, da Constituição República Federativa do Brasil.

Art. 40. Não será prorrogado o prazo para a juntada de documentos ou para suprimimento de lacuna do requerimento de inscrição.

Art. 41. Encerrado o prazo de 15 dias, a contar da publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico, o presidente da Comissão de Concurso distribuirá os processos entre os membros efetivos para exame em 10 (dez) dias. Após, a Comissão deliberará sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 1º Concluída a sessão, o secretário fará afixar a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição definitiva, remetendo cópia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, havendo-se como inadmitidos ao concurso aqueles cujos nomes não constarem da relação.

§ 2º Não haverá, sob nenhum pretexto, publicação das razões do indeferimento e da eliminação de candidato.

TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 42. O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso em qualquer das fases do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I – preterição de formalidade essencial prevista nesta Resolução;

II – indeferimento da inscrição preliminar e/ou definitiva.

§ 1º Contra o gabarito da prova objetiva, bem como contra o conteúdo das questões, caberá impugnação à Comissão de Concurso, a ser oferecida no prazo de 2 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º Das decisões referentes à recusa de admissão de candidato, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental, à eliminação fundada em resultado de investigação da vida funcional e pessoal, e à reprovação ou irresignação com a classificação final dos aprovados, caberá recurso administrativo ao Pleno do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º É irretroatável, em âmbito recursal, a nota atribuída na prova oral, ressalvada a hipótese de a reclamação a ser formulada versar, exclusivamente, sobre questão de legalidade, quando disporá o candidato de 3 (três) dias, contados da proclamação do resultado para fazê-la perante o Pleno do Tribunal de Justiça.

TÍTULO XIII DA MÉDIA FINAL DO CONCURSO

Art. 43. Às provas discursiva e prática, atribuir-se-ão notas de 0 (zero) a 5 (cinco), considerando-se aprovado o candidato que alcançar média igual ou superior a 2,5 (dois e meio), admitidas as frações. À prova oral, atribuir-se-á notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco), permitidas as frações.

§ 1º Serão atribuídos às provas os seguintes pesos:

I – Prova discursiva + Prova técnica, peso 4 (quatro);

II – Prova oral, peso 4 (quatro);

V – Prova de títulos, peso 2 (dois).

§ 2º A nota final do candidato será a média ponderada da notas da provas e dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \{[(P1 + P2)] \times 4 + (P3 \times 4) + (P4 \times 2)\} / 10$$

Sendo:

NF = nota final

P1 = prova discursiva (de zero a cinco)

P2 = prova técnica (de zero a cinco)

P3 = prova oral (de zero a dez)

P4 = títulos (de zero a dez)

Art. 44. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de nota final.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

I – a maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova discursiva e técnica, na prova objetiva e na prova oral;

II – exercício na função de jurado;

III – mais idade.

TÍTULO XIV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 45. A Relação Geral de Vacância publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas será organizada segundo rigorosa ordem de vacância, nos termos previstos na Resolução n. 80 do CNJ.

§ 1º As vagas serão numeradas na forma ordinal, em ordem crescente, considerando-se as duas primeiras como vagas destinadas ao concurso de provimento, e a terceira vaga ao concurso de remoção, e assim sucessivamente, sempre duas vagas de provimento e uma de remoção, até o infinito.

§ 2º A cada nova vacância que ocorrer, o fato será reconhecido pelo Tribunal de Justiça, que fará publicar o ato declaratório da vacância, no prazo de 30 (trinta) dias, mencionando ainda, na própria portaria, o número em que ele ingressará na relação geral de vagas e o critério que deverá ser observado para aquela vaga.

TÍTULO XV DA OPÇÃO

Art. 46. Publicado o resultado final do Concurso de Remoção e, posteriormente, o de Ingresso, a Comissão de Concurso, por edital, convocará os candidatos para, pessoalmente, em dia, hora e local previamente determinados, formalizarem sua opção.

§ 1º Os candidatos escolherão pela ordem de classificação as delegações vagas, sendo vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de remoção a escolher as vagas remanescentes originalmente oferecidas por provimento.

§ 3º Finda a escolha pelos candidatos aprovados no critério de remoção, será, na mesma sessão, dada a oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de provimento a escolher as vagas remanescentes originalmente oferecidas por remoção.

§ 4º As serventias que, ainda assim, permanecerem vagas após o encerramento da sessão de opção, ainda que por renúncia, desistência ou qualquer outro motivo, somente poderão ser preenchidas por ulterior certame.

Parágrafo único. Considerar-se-á como renúncia tácita a ausência do candidato convocado para a sessão de opção.

TÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 47. Encerrado o certame, a Comissão encaminhará o relatório do concurso ao Tribunal Pleno para homologação do resultado final, quando o seu presidente fará a outorga da respectiva delegação aos aprovados, com observância da ordem de classificação no concurso.

§ 1º A validade do concurso está condicionada à outorga das delegações.

TÍTULO XVII DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 48. Outorgada a delegação, o delegatário tomará posse perante a Corregedoria Geral de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por uma única vez, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado,

e entrará em exercício perante o Diretor do Foro da respectiva comarca, no prazo de quinze dias contados da data da posse.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegado o Corregedor-Geral de Justiça do Estado ou magistrado por ele designado.

§ 2º No ato da posse, o serventuário apresentará declaração de bens e prestará o compromisso legal de desempenhar com retidão as funções em que está sendo investido, prometendo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e as leis.

§ 3º No caso de remoção, o exercício deverá ser assumido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato.

§ 4º Havendo motivo justo, os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, a critério da autoridade competente para o ato.

§ 5º Se o exercício depender de instalação de serventia, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

§ 6º Não ocorrendo a posse ou o exercício nos referidos prazos, a outorga da delegação será tornada sem efeito, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os atos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Concurso, a qual, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS